



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO JARDIM - TO**

2021 - 2024

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO

MEMORANDO INTERNO

Ao Senhor

GENIVALDO PINTO CARVALHO

Presidente da Comissão de Licitação

Senhor Presidente da Comissão,

A par de cumprimentá-lo cordialmente venho à ilustre presença de Vossa Excelência para realizar: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO, PROFISSIONAL E ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PUBLICA, PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Novo Jardim aos 05 dias do mês de janeiro de 2023.


EDSON SIQUEIRA COSMO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº. 02/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, PROFISSIONAL E ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como sob Decreto 10.922 de 30/12/2021, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de profissional conforme objeto.

Chegou ao meu conhecimento, requerimento da lavra do Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicitando para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, PROFISSIONAL E ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO;**

DA JUSTIFICATIVA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre alterações para contratações por meio de dispensa de licitação que foram atualizadas, bem como sob Decreto 10.922 de 30/12/2021. Nesse caso, os valores máximos para serviços dessa natureza são de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos).

Da Dispensa de Licitação, Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Av. João Batista de Cerqueira, s/nº, Setor Albuquerque I
CEP:77.318-000 - Novo Jardim - TO. Contato: (63)3696-1298

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso II para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

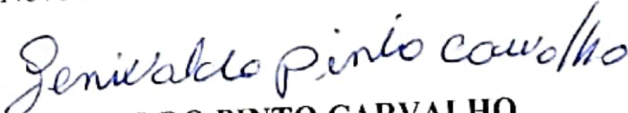
Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com profissionais do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção do portal da transparência e acesso à informação, em obediência à lei de acesso à informação 12.527/2011 e leis complementares 101/2000 e 131/2009, para administração pública da Câmara Municipal de Novo Jardim.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Câmara Municipal de Novo Jardim/TO, possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas.

Remeta-se ao Controle Interno para Parecer.

Novo Jardim/TO, 05 de janeiro de 2023.


GENIVALDO PINTO CARVALHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURIDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

P A R E C E R

Referente: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO, PROFISSIONAL E ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PUBLICA, PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO;

Base Legal: disposto no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021

Submete-me a parecer jurídico a pretensão de contratação de prestação de serviços ora requeridos.

Recebida a pretensão deve o digno Diretor de Finanças e Orçamento, se manifestar no expediente para dizer se na Contabilidade, consta do Orçamento Geral do Município, dotação suficiente para a contratação de profissional.

Pois bem.

Os valores propostos nos menores orçamentos enquadram-se no disposto no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre alterações para contratações por meio de dispensa de licitação que foram atualizadas, bem como sob Decreto 10.922 de 30/12/2021. Nesse caso, os valores máximos para serviços dessa natureza são de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos).

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

Av. João Batista de Cerqueira, s/nº, Setor Albuquerque I
CEP:77.318-000 - Novo Jardim - TO. Contato: (63)3696-1298

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

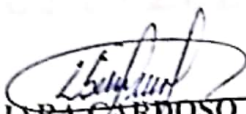
Assim sendo, tem-se por atendido o Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre alterações para contratações por meio de dispensa de licitação que foram atualizadas, bem como sob Decreto 10.922 de 30/12/2021.

Por isso, submetido o expediente à apreciação do setor de contabilidade para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Remete-se os autos, para departamento de Controle Interno para verificação de Dotação Orçamentária, Elemento de despesas e disponibilidade financeira.

É o nosso parecer.

Novo Jardim/TO, 05 de janeiro de 2023.



UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA
OAB/TO 6.468
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Novo Jardim/TO, 05 de janeiro de 2.023.

Com embasamento nos artigos 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo 75 e 76 da Lei Federal 4320/64; Decreto-Lei nº 200/67; Lei nº 8.443/92, Lei 101/2000, artigo 54 – Parágrafo único; Lei Orgânica do TCU, artigos. 271 e 272; Lei Orgânica do Município de Novo Jardim - TO, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, bem como sob Decreto 10.922 de 30/12/2021 e atualizações posteriores, Instruções Normativas, Portarias, Decretos e Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e suas Resoluções a seguir:

“O Controle Interno da Câmara Municipal de Novo Jardim Estado do Tocantins instituída pela Secretaria de Controle Interno, sua estrutura e dá outras Providências”, onde regem suas atribuições e sua atuação independente; contribuindo para que a Câmara Municipal alcance os mandamentos Constitucionais fixados no *caput* do seu artigo 37 da Constituição Federal.

O sistema de controle interno compreende as políticas e procedimentos estabelecidos pela Administração de um órgão/entidade para ajudar a alcançar os objetivos, metas, propostas e assegurar, enquanto forem praticáveis nos desenvolvimentos ordenados e eficientes as operações, incluindo a adesão às políticas e procedimentos administrativos, a salvaguardar os ativos, a prevenção e identificação de fraudes e erros; o registro completo e correto das transações, mantendo-se atualizado e atuante; forma esta de demonstrar ênfase nos resultados das ações do Poder Legislativo Municipal, passando ser essencialmente preventivo e concomitante.

Posto isto, e diante das atribuições concedidas através de regimentos legais à função do “**Controle Interno**”, que é avaliar a aplicação nos programas de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observando, detectando, orientando, regularizando, alertando, opinando e buscando as diretrizes dos objetivos e metas a serem alcançadas, visando obediência quanto aos princípios da **legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade, moralidade, equidade, impessoalidade, publicidade, eficácia, aplicações, subvenções e renúncia de receitas**, respeitando a hierarquia estrutural, organizada, articulando os aspectos legais, principalmente o zelo pela coisa pública, **examina-se os autos e após verificação ao setor contábil, financeiro e licitatório, com fundamento ao Art. 24 da Lei 8666/93, Lei 101/2000 e Constituição Federal.**

RESOLVE:

Manifestar-se favorável ao procedimento pré-formalizado para contratação de prestação de serviço técnico, profissional e especializado em contabilidade pública, para elaboração de balancetes mensal na Câmara Municipal de Novo Jardim – TO; com embasamento no Art. 75 da Lei 14.133/2021, inciso II.

Orienta-se efetuar levantamento de preços antecipadamente a aquisição de materiais ou serviços, visando os princípios da legalidade e economicidade da Câmara Municipal devendo locar a referida despesa no programa orçamentário: **Classificação orçamentária: 01.031.0001.2-001 - (Manut. Ativ. Da Câm.) Elemento de despesa: 3.3.90.35.12** a serem pagos com recursos próprios do Poder Legislativo.

Este é o **PARECER**.

Novo Jardim - TO, 05 de janeiro de 2.023.


TAUANA FERREIRA CONCEIÇÃO
CHEFE DE CONTROLE INTERNO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

28005746/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e CONSIDERANDO a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

W C CIRQUEIRA GESTAO CONTABIL

OU

CNPJ n. 49.055.703/0001-06

Certidão emitida em 05/01/2023, às 10:06:01 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 05/01/2023, às 05:11:15.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 28005746

Código de Validação: 2B9C B189 FB4E C41B D34C ACC4 66EC C491

Data da Atualização: 05/01/2023, às 05:11:15





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

26005649/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

W C CIRQUEIRA GESTAO CONTABIL

OU

CNPJ n. 49.055.703/0001-06

Certidão emitida em 05/01/2023, às 10:04:19 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 05/01/2023, às 05:11:15.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 26005649

Código de Validação: A5A0 A833 D78A 239A 029B 778A 0039 3A5A

Data da Atualização: 05/01/2023, às 05:11:15





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 770092844

Nome da Empresa: W C CIRQUEIRA GESTAO CONTABIL

CNPJ: 49.055.703/0001-06

Atividade Principal(CNAE)6920-6/01 - Atividades de contabilidade

Atividade(s) Secundárias (CNAE) 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Município: Município de Dianópolis Endereço: RUA MESSIAS CAMELO ROCHA, 43, , NOVO HORIZONTE

CEP: 77300000

Local e data: Município de Dianópolis, quinta, 05 de janeiro de 2023

MANOEL PINTO SUARES

Secretaria Municipal de Finanças

Código de Autenticidade: 23THE1OKLG

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO RAIZA PEREIRA RODRIGUES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: W C CIRQUEIRA GESTAO CONTABIL
CNPJ: 49.055.703/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:31 do dia 05/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2023.

Código de controle da certidão: 75BC.0406.3A3B.1CE6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

W C CIRQUEIRA GESTAO CONTABIL

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

WARLEY COELHO CIRQUEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONTADOR, nascido(a) em 15/03/1985, nº do CPF 011.687.401-50, residente e domiciliado na cidade de Dianópolis - TO, na RUA MESSIAS CAMELO ROCHA, nº 43, NOVO HORIZONTE, CEP: 77300-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **W C CIRQUEIRA GESTAO CONTABIL**, e usará a expressão **CONTAR ASSESSORIA E GESTÃO CONTÁBIL** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA RUA MESSIAS CAMELO ROCHA, nº 43, NOVO HORIZONTE, Dianópolis - TO, CEP: 77300000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: A EMPRESA TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES CONTÁBEIS, CONSULTORIA, AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de A EMPRESA TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES CONTÁBEIS, CONSULTORIA, AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

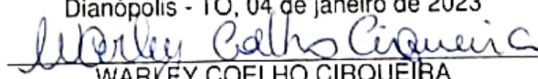
CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 04/01/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

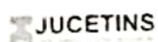
E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Dianópolis - TO, 04 de janeiro de 2023

WARLEY COELHO CIRQUEIRA
 Empresário

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa W C CIRQUEIRA GESTAO CONTABIL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01168740150	WARLEY COELHO CIRQUEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2023 14:50 SOB N° 17100855410.
PROTOCOLO: 230003460 DE 04/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300112739. CNPJ DA SEDE: 49055703000106.
NIRE: 17100855410. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/01/2023.
W C CIRQUEIRA GESTAO CONTABIL

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
simplifica.to.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.055.703/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/2023	
NOME EMPRESARIAL W C CIRQUEIRA GESTAO CONTABIL					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTAR ASSESSORIA E GESTAO CONTABIL				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R RUA MESSIAS CAMELO ROCHA		NÚMERO 43		COMPLEMENTO *****	
CEP 77.300-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE		MUNICÍPIO DIANOPOLIS		UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO WARLEY2C@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 9138-4416/ (0000) 0000-0000			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

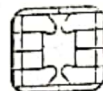
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2023 às 15:34:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE GOIÁS



CATEGORIA
CONTADOR
NOME
WARLEY COELHO CIRQUEIRA

Nº DO REGISTRO
GO-025214/O-4

FILIAÇÃO
ORLANDO CIRQUEIRA DA SILVA
DILVA AIRES COELHO



Warley Coelho Cirqueira

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
1953-1981	BRASILEIRA	BRASILIA-DF
CPF/CRIAÇÃO	CPF	RG
1983-2004	011.887.421-50	6058829 SSP-DF
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BOHARIL DA GÊNESE CONTRAIRE	FACILIDADES NUNCA PARA - ALTA	
Este cartão tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295-46, c/c art. 1º da Lei nº 8.205/73.		
		
Edson Basso dos Santos PRESIDENTE DO CRC		

130702218

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO Nº. 02/2023

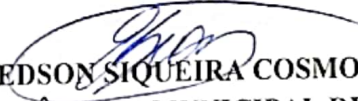
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023

RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO, em todos os seus termos a dispensa de licitação para a contratação de Empresa para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO, PROFISSIONAL E ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PUBLICA, PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO;**

E autorizo o empenho das despesas, no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), devendo ser depositado na conta informada em contrato, conforme apresentação de nota fiscal.

Novo Jardim/TO, 05 de janeiro de 2023.



EDSON SIQUEIRA COSMO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO e a CONTAR ASSESSORIA E GESTÃO CONTÁBIL, com o valor total R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, PROFISSIONAL E ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO; Data do Contrato: 05 de janeiro de 2023, Valor do Contrato: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2-001 - ELEMENTO Nº. 3.3.90.35.12.

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO, no prazo legal.



EDSON SIQUEIRA COSMO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

HOMOLOGAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93, Lei 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, **HOMOLOGO** o presente processo de dispensa de licitação nº. 02/2023, constituindo objeto deste contrato: **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO, PROFISSIONAL E ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PUBLICA, PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO**; Data do Contrato: 05 de janeiro de 2023.

Autorizo a publicação do extrato para que surtam os jurídicos efeitos esperados.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Novo Jardim/TO, 05 de janeiro de 2023.



EDSON SIQUEIRA COSMO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

Dispõe sobre **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
02/2023, QUE ENTRE PARTES, FAZEM:**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM – ESTADO DO TOCANTINS: entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ: 05.628.293/0001-70, com endereço na Avenida João Batista Cerqueira s/nº Centro – nesta cidade, neste ato representado por seu titular, o Senhor Edson Siqueira Cosmo, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Carteira de Identidade RG nº 45.924 SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoal Física – CPF/MF nº 791.928.071-00, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Pantoja, s/nº - Centro – CEP: 77.318-000 – Novo Jardim – TO, e de outro lado, como prestador de serviço contratado, assim doravante indicado, a Empresa **CONTAR ASSESSORIA E GESTÃO CONTÁBIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.055.703/0001-06 sediada à Rua Messias Camelo Rocha nº 43, Setor Novo Horizonte, CEP 77.300-000 - Dianópolis – TO; neste ato representada pelo senhor, Warley Coelho Cirqueira, brasileiro, solteiro, contador, nascido(a) em 15/03/1985, nº do CPF: 011.687.401-50, residente e domiciliado na cidade de Dianópolis - TO, na Rua Messias Camelo Rocha, Nº 43, Novo Horizonte, CEP: 77300-000; a seguir denominada apenas “**CONTRATADA**”.

As partes acima qualificadas têm entre si ajustadas o presente contrato que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA I – Contratação de prestação de serviço técnico, profissional e especializado em contabilidade pública, para elaboração de balancetes mensais na Câmara Municipal de Novo Jardim perante os órgãos de fiscalização e controle.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA II - A CONTRATANTE obriga-se a: Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ou produzidos pela **CONTRATADA**.

Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de planejamento das licitações.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através da Câmara Municipal de Novo Jardim - TO, órgão Gestor do presente instrumento.

Av. João Batista de Cerqueira, s/nº, Setor Albuquerque I
CEP: 77.318-000 - Novo Jardim - TO. Contato: (63)3696-1298

Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas.

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
Fornecer documentos indispensáveis e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, necessários à prestação do serviço.

Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da **CONTRATADA**.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

CLAUSULA III - O valor global do presente instrumento para efeito de emissão da competente notade empenho no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), com pagamento mensal no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

O pagamento do objeto será mensal, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o artigo 73, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA IV - O valor pactuado no presente contrato é irreajustável exceto se houver modificação dos serviços ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLAUSULA V - O presente contrato entrara em vigor apartir da data de sua assinatura que tera inicio dia 05 de Janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Av. João Batista de Cerqueira, s/nº, Setor Albuquerque I
CEP:77.318-000 - Novo Jardim - TO. Contato: (63)3696-1298

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA VI - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, correrão a conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.031.0001.2-001 - ELEMENTO Nº. 3.3.90.35.12.**

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

CLAUSULA VII - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIII - São obrigações da **CONTRATADA**:

Fornecer mão-de-obra comum e especializada necessárias à execução dos serviços contratados;

Acatar as determinações do **CONTRATANTE** pertinentes ao trabalho e a execução dos serviços contratados;

Encontradas quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por escrito, a fim de que esta regularize, dentro de 15 (quinze) dias, a falha encontrada;

A **CONTRATADA** compromete-se a acatar as instruções que lhe forem dadas pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela perfeita execução dos trabalhos a seu cargo;

A **CONTRATADA** responsabiliza-se em fazer ou refazer por sua inteira conta de risco, todo e qualquer serviço que não esteja de acordo com as diretrizes recebidas do **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução de objeto deste

Contrato, por seus prepostos ou empregados, desde que comprovados sua responsabilidade e culpa;

A fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à perfeita execução do objeto contratual, e quanto aos danos e/ou prejuízos especificados no Contrato;

A **CONTRATADA** não poderá divulgar a terceiros, dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços deste instrumento sem a ciência da **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA IX - A CONTRATANTE obriga-se a: Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ ou produzidos pela **CONTRATADA**.

Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de planejamento das licitações.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através da Câmara Municipal de Novo Jardim - TO, órgão Gestor do presente instrumento.

Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas.

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Fornecer documentos indispensáveis e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, necessários à prestação do serviço.

Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da **CONTRATADA**.

DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA X - O regime jurídico dos Contratos Administrativos instituído pela Lei 8.666/93 assegura à CONTRATANTE, em relação ao acordo de vontades firmado através deste instrumento, as prerrogativas elencadas nos incisos enumerados no artigo 58.

DAS MULTAS

CLAUSULA XI - A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto, sujeitará à contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força Maior.

Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 0,5 (meio por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da Câmara Municipal de Novo Jardim, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XII - Fica eleito o Foro da Comarca de Dianópolis - TO, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Novo Jardim - TO, 05 de janeiro de 2023.


CONTRATANTE

Câmara Municipal De Novo Jardim


CONTRATADO

Contar Assessoria E Gestão Contábil

TESTEMUNHAS:

Nome:

José Luis Cardoso Costa. CPF: 966377301-49

Nome:

Reinilde Lima de Brito CPF: 813544101-06